

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Memorando nº 001/2017 – Câmara Técnica de Assistência/CTA**

Campo Grande/MS, 31 de março de 2017.

**De:** Câmara Técnica de Assistência/CTA Coren/MS

**Para:** Dr<sup>a</sup> Judith Willemann Flor – Presidência Coren/MS

**Assunto:** Solicitação de parecer sobre coleta de células tronco de sangue do cordão umbilical e placentário pelo profissional de enfermagem.

Atendendo à solicitação da Presidência deste Conselho, quanto ao pedido de parecer sobre coleta células tronco de sangue do cordão umbilical e placentário, esta Câmara Técnica entende não ser necessária emissão de parecer em função das justificativas a seguir.

Considerando a Resolução COFEN nº 304/2015, que regulamenta a atuação do Enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário, por meio de protocolo técnico institucional, além disso o enfermeiro deverá ser capacitado pelo Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário de referência e este profissional deverá fazer parte da Comissão Interna de Biossegurança, garantindo as Normas Técnicas pertinentes na instituição (COFEN, 2015).

Considerando a Lei do Exercício Profissional - Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, em seu Art.8º nos quais ao enfermeiro incumbe exclusivamente: “h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas” (BRASIL 1986; BRASIL, 1987).

Considerando a Resolução COFEN nº 311/2007 sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN, 2007).

Considerando a Resolução COFEN nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009).

*Handwritten signature: Juicy*

*Handwritten signature: Chiane*

PI Apresentação com ROP.

Cpo Grande, 6/4/17

**Judith Willemann Fior**  
Presidente  
COREN - MS 41.476

Conselho Regional de Enfermagem de  
Mato Grosso

Apresentado em

Reunião Ordinária de Plenário

Data: 10/04/17

Reunião Extraordinária de Plenário

Data:                     

liente de acordo, encaminhar  
ao solicitante por meio de  
ofício a presidência.

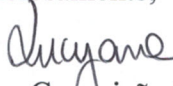
**Caciela Rocha Hildebrand**  
Secretária  
COREN-MS 126.158


**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Enfatizando que todas as atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem devem ser registradas no prontuário do usuário, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico, de acordo com a Resolução COFEN nº 429 de 2012 (COFEN, 2012).

Neste sentido, a execução da coleta de células tronco em cordão umbilical e placentário são práticas regulamentadas pelo profissional enfermeiro, mediante protocolo técnico institucional.

Atenciosamente,

  
Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino  
Coordenadora da CTA/Coren/MS

  
Dra. Ariane Calixto de Oliveira  
Membro da CTA/Coren/MS

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.** Disponível em: Acesso em: 20 Mar. 2017.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 304/2005.** Dispõe sobre a atuação do Enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3042005\\_4339.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3042005_4339.html). Acesso em 27 Mar. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 311/2007.** Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007\\_4345.html](http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html) Acesso em 27 Mar. 2017.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.



